



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Palmeirina - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA - PE, no uso das atribuições, constitucionais, legais e normativas,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito de Palmeirina – PE em 06 de janeiro de 2021.

SEVERINO EUDSON CATÃO FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jose Erinaldo da Silva

Código Identificador:2B12AC63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2021. Edição 2746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO
Acesse em: <https://ete.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92e9eb25-9750-45b1-a477-efc589756b15



DECRETO Nº 004/2021.

Ementa: Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração Direta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.572 de 09 de junho de 2010 e nº 2.786 de 29 de abril de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município de Palmeirina, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que determina a suspensão de eventos de qualquer natureza com público, no âmbito do estado de Pernambuco, e o inteiro teor pelo Decreto Estadual nº 50.077, de 20 de janeiro de 2021, que determina a suspensão realização dos eventos corporativos, institucionais e sócias, no período de 24 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021”;

CONSIDERANDO que, compete ao Poder Público expedir determinações destinadas a conter a propagação do COVID-19, cumprindo com o dever constitucional de executar políticas sociais e que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o Carnaval tradicionalmente provoca aglomerações, comprometendo o isolamento social como medida de contenção da pandemia, e consequente aumento de casos da doença;

CONSIDERANDO que, a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde.



DECRETA

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas no Município de Palmeirina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário.

Palmeirina, em 11 de fevereiro de 2021.


JOSE JOSILECIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-





DECRETO Nº 006/2021

EMENTA: Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública de Palmeirina/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a crise atual por que passa o País afetou diretamente as receitas públicas, repercutindo e gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 31 estabeleceu o limite da dívida consolidando do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a despesa de pessoal ao limite estabelecido pelo Art. 19 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Palmeirina, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

a) a concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de eminente aposentadoria;

b) a conversão de período de férias em pecúnia, bem como a concessão de férias, exceto àqueles que acumulem mais de 03 (três) períodos aquisitivos;

GOVERNO



MUNICIPAL

c) a contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da administração municipal a adoção de medidas com os seguintes objetivos:

- a) a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
- b) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, fixas ou móveis, ficando vedada a realização de ligações particulares;
- c) a redução de despesa com Diárias;

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.

Art. 4º - Em casos excepcionais as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhada de justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA

Prefeito
José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino





DECRETO Nº 010/2021

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 19.05.2021, já existem 164.913.259 casos confirmados de COVID-19 e 3.417.961 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 19.05.2021, 08h40min, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 15.812.055 casos confirmados e 441.691 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 19.05.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 19.05.2021, esse número já atinge 449.533 casos confirmados e 15.127 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 1.05.2021);

CONSIDERANDO que, no Município de Palmeirina, até o dia 19.05.2021, foram confirmados 164 casos e 08 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Palmeirina até o momento só foram 1.761 (mil setecentos e sessenta e um) doses aplicadas no total, somente 23% da população tomou a vacina.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Palmeirina será efetivada à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Art. 2º. No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

Art. 3º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica vedado o consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida, assim como a comercialização de bebida alcoólica, nos seguintes espaços públicos:

- I – Mercados Públicos Municipais;
- II – Logradouro onde é realizada a Feira Livre, no âmbito do Município de Palmeirina.

§ 1º - Para fins de evitar o risco de proliferação e contágio do vírus, só será permitida a circulação de pessoas nos locais acima referidos que estiverem usando máscara de proteção, conforme orientações divulgadas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Nos espaços públicos anteriormente citados, apenas será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Frutas em geral;
- II – Verduras em geral;
- III – Carnes de boi, porco, aves, peixes, e frios em geral;
- IV – Tubérculos, a exemplo da batata inglesa, rabanete, inhame, etc.;
- V – Cereais em geral;
- VI – Laticínios em geral;
- VII – Ovos e;
- VIII – Produtos de limpeza em geral.

§ 3º - Fica estabelecido que a feira livre e os Mercados Públicos encerrarão as suas atividades em até, no máximo, as 12h00min do seu dia de realização, quando então não mais será permitido o ingresso de pessoas nos mesmos.

§ 4º - Será utilizada apenas a Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, para a Feira Livre.

§ 5º Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de Palmeirina.



Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que Faz Diferença

Art. 4º. O transporte coletivo de passageiros público deverá ser realizado sem exceder a capacidade máxima de passageiros sentados e com o uso de máscara por usuários e trabalhadores.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros nos estabelecimentos localizados na rodovia e em postos de combustíveis.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as aulas presenciais na rede pública e privadas municipais de ensino, bem como o serviço de transporte prestado pelo Município de Palmeirina para os alunos da rede estadual de ensino, de universidades e demais instituições de ensino superior, consoante art.6º do Decreto Estadual no 50.724, de 17 de maio de 2021.

Art. 7º. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, durante a vigência deste Decreto, não terão atendimento presencial para o público, salvo as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

Parágrafo Único - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal definir o grupo de servidores cuja atuação presencial é imprescindível ao funcionamento da respectiva Secretaria, ao tempo em que designará o quantitativo de servidores públicos municipais que realizarão suas funções mediante sistema de trabalho remoto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2021.


JOSE JOSILÉCIO VIANA DA SILVA
-Prefeito-

José Josilécio Viana da Silva
Prefeito Interino

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





DECRETO Nº 011/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 28 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas quanto às atividades sociais e econômicas para o Município, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus no município, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, no Município, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial,

I - escolas, públicas e privadas;

II - lojas comerciais e de prestação de serviços.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Pires de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeitura@palmeirina.pe.gov.br



Prefeitura da
PALMEIRINA
Uma Cidade que Aprende

- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - Prática de esportes coletivos, na quadra municipal, no campo e nos campos da comunidade;
- VI - A quadra ficará fechada.

§1º Consideram - se praticas esportivas coletivas as que são praticadas com no mínimo duas pessoas.

Art. 3º Estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, de forma presencial, No período de 28 de maio a 6 de Junho de 2021.

- I- agências bancárias e lotéricas
- II - serviços públicos municipais
- III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- IV - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- V- serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, telecomunicações e internet;
- VI - serviços funerários;
- VII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *delivery*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- VIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- IX - casas de ração animal
- X - óticas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente apenas com barracas que se destinam à venda de alimentos, cujos proprietários sejam habitantes do Município de Palmeirina, ficando vedada a comercialização de produtos por feirantes de fora do Município.

Art. 5º Ratifica - se no que forem cabíveis as normas estabelecidas pelo Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021, Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2021.


JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA

-Prefeito-
José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





DECRETO N° 013/2021

EMENTA: Estabelece medidas mais restritivas, no período de 03 de junho até 13 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que, em razão dos novos números de casos confirmados de pessoas infectadas, evidencia-se a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco e na V GERES-Garanhuns;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmeirina, até o dia 02.06.2021, foram confirmados 194 casos e 08 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer temporariamente regras ainda mais restritivas que ratificam os Decretos nº 010, de 19 de maio e o Decreto nº 011, de 28 de maio, para o Município, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus no município, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

PREFEITURA DE PALMEIRINA



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021 e no Decreto nº 011, de 28 de maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho até 13 de junho de 2021, no Município, não haverá a feira livre da segunda - feira.

Art. 3º Além destas, ficam convalidadas as regras dos outros dois Decretos Municipais, Decreto nº 010, de 19 de maio de 2021 e o Decreto nº 011, de 28 de maio de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2021.

JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA

-Prefeito-

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino



DECRETO N° 014/2021

EMENTA: *Estabelece medidas restritivas, sobre a feira e da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO que, no Município de Palmeirina, até o dia 10.06.2021, foram confirmados 218 casos e 09 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública que está em situação crítica;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus no município, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares restritivas sobre a feira.

Art. 2º No período compreendido entre 14 de junho até 27 de junho de 2021, no Município, Fica permitido o funcionamento da feira livre exclusivamente com barracas que se destinam à venda de gêneros alimentícios.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Poes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com



Prefeitura de
PALMEIRINA
Uma Cidade que Cresce

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, assim como a comercialização da mesma, nos seguintes espaços públicos:

- I – Mercados Públicos Municipais;
- II – Logradouro onde é realizada a Feira Livre, no âmbito do Município de Palmeirina.

Art. 4º Além destas, a prática de esportes coletivos, na quadra municipal, no campo e nos campos da comunidade;

- I - A quadra permanecerá fechada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.


JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino



DECRETO Nº 015/2021

EMENTA: *Decreta a proibição de acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Palmeirina e da outra providencias.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que estamos enfrentado uma pandemia de uma doença que afeta justamente o sistema respiratório - pulmonar, além dos pacientes da Covid -19, os fogos e fogueiras também podem causar desconforto físico e emocional a crianças muito pequenas, idoso e portadores de condições especiais, como autismo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território do município de Palmeirina, a partir do dia 12 de junho de 2021, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I** - Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II** - Comercializar fogos de artifício;
- III** - Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- IV** - Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de junho de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

JOSÉ JOSILÉCIO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito
José Josilécio Oliveira da Silva
Prefeito (Int.)

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Pães de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E-mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





DECRETO Nº019/2021 – GP.

Ementa: Decreta a suspensão de aulas presenciais no âmbito do município, em razão da pandemia; e a nomeação de Comissão para recuperação e adequação dos prédios escolares em relação à Covid-19 para retomada das aulas a partir do dia 04 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência/autonomia dada aos municípios, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para criação de medidas que visem o combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de recuperação e adequação dos prédios escolares municipais acerca da Covid-19;

CONSIDERANDO a confirmação do registro de caso da variante Delta da Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que os alunos do Ensino Fundamental da rede educacional deste município ainda não receberam a vacina contra a Covid-19, não estando, portanto, imunizados contra o vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de não expor as nossas crianças, jovens e adolescentes ao risco de contaminação da Covid-19;

CONSIDERANDO a instabilidade deste governo interino e que o processo licitatório demanda tempo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas, sejam municipais, estaduais ou particulares, no âmbito do município de Palmeirina, tendo previsão para retorno a partir do dia 04 de outubro de 2021;



Art. 2º Determina-se a criação de Comissão para a recuperação e adequação dos prédios escolares em relação à Covid-19.

Paragrafo único. Determine-se visita técnica para elaboração de relatório conclusivo, no prazo de 30 dias, com agendamento prévio, nas escolas particulares e estadual no âmbito deste município, para aferir as condições de funcionamento dos entes em relação à Covid-19.

Art.3º A comissão deverá ser composta por 03 (três) membros que façam parte da Secretaria de Educação deste município;

Art. 4º A comissão deverá entregar relatório a este gabinete, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação do presente decreto, com as necessidades de adequação em relação à Covid-19;

Art. 3º Este decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Palmeirina, em 20 de agosto de 2021


JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Intermun



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 024 - A /2021.

Ementa: Prorroga a situação de emergência no Município de Palmeirina, em decorrência dos efeitos da pandemia (COVID-19), e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 52, da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras emergenciais nas unidades de ensino e de saúde, bem como na manutenção das estradas para viabilizar o transporte escolar, com a indispensável manutenção das máquinas à disposição do Município;

CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia,

CONSIDERANDO a situação de extrema emergência decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos do Decreto nº 16, de 01 de julho de 2021, a partir de hoje, 1º de outubro de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
-Prefeito-

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:E1E28EFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2021. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: THATIANNE PINTO MACEDO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92e9eb25-9750-45b1-4d77-efc589756b15